



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

MOÇÃO Nº. 005/23.

REPÚDIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 752/2021, PROPOSTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

LUIZ CARLOS VILARIM – BEIA VILARIM, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, tem a elevada honra em vir à nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares, a fim de, mui respeitosamente, apresentar "**MOÇÃO DE REPÚDIO** referente a aprovação do Projeto de Lei n. 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite na Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como a sua suspensão, para que a Advocacia, possa apresentar considerações e sugestões sobre o projeto de lei em questão.

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio é um pedido feito pela 15ª Subseção da OAB de Orlandia, representada por sua Presidente Dra. Rosimeire Aparecida Felipusso Vieira Canuto, protocolado nesta Casa de Leis em 26/05/2023, conforme documento anexo.

Segundo a própria OAB, a presente moção se justifica devido os seguintes motivos:

Trata-se de projeto com finalidade de aumentar a arrecadação das taxas judiciárias em todo o Estado de São Paulo, por meio da majoração de custos impostos aos cidadãos que necessitam de ter acesso a Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Devido a isso, a OABSP manifestou sua preocupação e discordância com a parte do referido Projeto de Lei que propõe a alteração da alíquota de recolhimento de custas judiciais em diversas fases do processo.

De acordo ainda ao narrado pela Presidente, Dra. Rosimeire, no bojo da justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei, não há clara indicação dos custos da prestação jurisdicional por processo e da destinação dos valores. Tampouco houve exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelos aumentos de custas, objeto ora atacado pelo Projeto de Lei.

Haveria ainda, a ausência de análise financeira que revele com transparência que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos servidores judiciais, vinculados ao trâmite de um processo, em especial aqueles de médio valor, que segundo ela, compõem o acervo mais expressivo do judiciário.

Dessa forma, a Presidente explicou que as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade de restringir o acesso dos cidadãos ao meio adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração de alíquota poderá ter resultados sociais graves de restrição do acesso à Justiça.

Diante dos fatos acima expostos e, como representantes eleitos pelo povo, não podemos permitir que o acesso à Justiça seja restringido dessa forma, pois todos os cidadãos têm o direito constitucional de livre acesso à Justiça, sendo que sua restrição estaria ferindo diretamente a Magna Carta Brasileira.

Por fim, requeiro a aprovação dos nobres Pares da presente Moção, e seu encaminhamento a 15ª Subseção da OAB de Orlandia.

Sala das Sessões 13 de junho de 2023

LUIZ CARLOS VILARIM – BEIA
PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0109-2023
Moções 0005-2023

15/06/2023 14:04:37
Elara

Ofício: 113/2023

Orlândia, 26 de maio de 2.023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A 15ª Subseção de Orlândia, neste ato representada por sua Presidente Rosimeire Aparecida Felipusso Vieira Canuto, de acordo com o inciso I do artigo 61 da Lei Federal n 8.906 de 04 de julho de 1994, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, respeitosamente, requerer seja proposta **MOÇÃO DE REPÚDIO** por essa Casa das Leis, referente a aprovação do **projeto de Lei 752 de 2021**, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite na Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como a sua suspensão, para que a Advocacia, cujos 360 mil profissionais no Estado representam o maior grupo de atuação no sistema de Justiça, possa apresentar considerações e sugestões, pelos seguintes motivos:


Trata-se de projeto com finalidade de aumentar arrecadação das taxas judiciárias em todo o Estado, por meio da majoração de custos impostos aos cidadãos que acessam a Justiça.

A OABSP, atenta a posição constitucional de administradora da Justiça (art. 133 CF) e sua finalidade estatutária de defender a ordem jurídica e a justiça social (art. 44, inciso I, da Lei 8.906/1994) vem manifestar sua preocupação e discordância com a parte do referido Projeto de Lei que propõe alteração de alíquota de recolhimento de custas judiciais em diversas fases do processo.

No bojo da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, não há clara indicação dos custos da prestação jurisdicional por processo e da destinação dos valores. Tampouco houve exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelos aumentos de custas, objeto do ora atacado Projeto de Lei.

Há ainda ausência de análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um processo, em especial aqueles de médio valor, que compõem o acervo mais expressivo do Judiciário.

Com a devida vênia, as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração de alíquota poderá ter resultados sociais graves de restrição do acesso à Justiça.

Recusa em 26/05/23


Além disso, a **OABSP** apresentou detalhado estudo, por sua Comissão de Jurimetria, encaminhando dúvidas e questionamentos que não foram respondidos até o momento.

Assim, por dever de lealdade ao debate público, é imperioso registrar que a nova proposta apresentada pelo egrégio Tribunal de Justiça não responde às dúvidas apresentadas pela OAB, até porque essa proposta não foi discutida com a Advocacia.

Assim, para posterior apreciação legislativa, torna-se necessário o amplo e democrático debate da iniciativa, dada a relevância temática e o impacto do **Projeto de Lei 752/2021**.

Nesses termos, reiteramos o pleito de suspensão da tramitação do Projeto de Lei em epigrafe, em razão de dar-se a fundamental oportunidade para que as entidades e órgãos interessados possam melhor esclarecer os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas Estaduais acerca da inconveniência de onerar-se ainda mais o acesso à Justiça, bem como contribuir para a construção de proposta de consenso, que contemple as necessidades de custeio, ainda não esclarecidas do Poder Judiciário.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.



Rosimeire Aparecida Felipusso Vieira Canuto
Presidente
15ª Subseção de Orlandia

Excelentíssimo Senhor
DR. MURILO SANTIAGO SPADINI
Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP